IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO

À SENHORA VIVIANA MORGADO DA SILVA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL — AGEVAP

À SENHORA ALINE RAQUEL ALVARENGA, DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA DA AGEVAP

Concorrência presencial nº 12/2026 — técnica e preço

Processo indicado no edital: 03003.000006/2026-92

Sessão publicada: 16 de novembro de 2026, às 9h

Objeto: contratação de empresa especializada para identificação e investigação de passivo ambiental, diagnóstico e elaboração de projetos para recuperação de áreas impactadas por resíduos sólidos urbanos.

> **Delimitação processual.** Esta impugnação é autônoma e será submetida à AGEVAP pelos canais e prazos do edital. Eventual comunicação ao órgão de controle externo será feita em peça própria, com a classe, a competência, a fase do certame e os documentos então comprovados.

FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº **20.454**, CPF nº **098.980.407-00**, RG nº **1.841.884 SPTC/ES**, com endereço profissional na Rua Dulcino Pinheiro, nº 65, Edifício Oliveira, sala 102, Centro, Alegre/ES, CEP 29.500-000, e-mail **setor.jurid.licit@gmail.com**, atuando **em nome próprio**, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 11.2 a 11.6 do edital, apresentar esta **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, COM PEDIDO DE SUSPENSÃO**, pelos fundamentos a seguir.

I. CABIMENTO, LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

O item 11.2 do edital reconhece que **qualquer pessoa** é parte legítima para impugnar o instrumento e reproduz o prazo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021: até três dias úteis antes da abertura. A sessão está publicada para 16/11/2026, segunda-feira, às 9h.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Mantidos a data, o expediente e a versão atual, o terceiro dia útil anterior é **11/11/2026**.

O item 11.3.1 exige o encaminhamento cumulativo à sede da AGEVAP por correios, com Aviso de Recebimento, e o envio obrigatório da cópia em PDF ao e-mail `licitacoes@agevap.org.br` acompanhada do comprovante de postagem, até 17h30 do dia-limite. A Impugnante observará essas formalidades e juntará o documento de identificação exigido pelo item 11.3.2.

A resposta deve ser publicada no sítio oficial no prazo do item 11.4. Se a correção afetar a formulação das propostas, o item 11.6 determina nova divulgação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido.

II. OBJETO PRECISO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante não sustenta que o critério de técnica e preço, a ponderação $^{70}/_{30}$, toda nota mínima ou todo requisito de senioridade sejam proibidos em abstrato. O objeto contém atividades intelectuais complexas, e o art. 37, § 2º, da Lei nº 14.$^{133}/_{2021}$ pode justificar a predominância técnica conforme o enquadramento concreto. O problema é a falta, no material publicado, de demonstração individual e verificável para critérios eliminatórios e classificatórios que afetam competição, nota e preço.

As citações usam a página física do arquivo local preservado, identificado pelo hash SHA-256 `4e4bb2fdcb03f0bcc5690d0dc1c2ca92179a9cfbc2093af711732e89d47eb0cf` .

Núcleo	Prova no PDF	Efeito que exige saneamento
Senioridade obrigatória	TR, pp. 63-67; Tabela 4, pp. 145-147	Exige 10 anos para A1-A3 e classifica perfis em 10/5/1 anos sem memória individual publicada por função.
Cortes conflitantes	Cláusula 6.3, p. 12; Anexo D, p. 144; Anexo IX	O item 6.3 exige $^{50}/_{100}$ e veda zero; os anexos acrescentam $^{15}/_{25}$ no A, $^{10}/_{25}$ no B e $^{25}/_{50}$ no C.
Gradação qualitativa	Tabela 8, p. 151	Admite notas entre 31 e 70 ou 71 e 85 sem âncoras internas suficientes.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Atestados empresariais	Anexo D, pp. 148-149	A ordem física pode fazer a mesma carteira valer 19 ou 25 pontos.
Fases e documentos	Capítulo 8, pp. 15-21; item 9.2.8, p. 24; TR, pp. 61-81	O texto não permite identificar com segurança qual prova habilita, qual pontua e qual é exigida na contratação.
Planejamento não auditável	Relação de anexos, pp. 41-42	O ETP não foi localizado no PDF nem relacionado como anexo, sem que isso prove sua inexistência nos autos.
Minuta contratual	Anexo VIII, pp. 167-180	Mantém `xxx` , `ANEXO XX` e cláusula de garantia de bem alheia ao objeto.
Regime, medição e preço	pp. 35, 124, 130 e 137-143	EPU, produtos P1-P8, fator K e itens condicionais não estão integrados em regra operacional reproduzível.

A indicação dos órgãos e funções responsáveis pela publicação, aprovação e condução do edital serve apenas para delimitar a instrução e a autoridade competente, sem imputação de dolo, fraude, favorecimento, direcionamento ou dano a qualquer pessoa.

III. A MATRIZ TÉCNICA PRECISA SER ÚNICA, MOTIVADA E REPRODUZÍVEL

1. Conflito entre as regras eliminatórias

A proposta técnica tem 100 pontos: **A — equipe, 25; B — empresa, 25; C — metodologia e plano, 50**. O Anexo D exige PTA mínima de 50 e mínimos de 15 no A, 10 no B e 25 no C. A cláusula 6.3, porém, menciona PTA mínima de 50 e ausência de nota zero em qualquer quesito, sem reproduzir os cortes parciais.

> **Cláusula 6.3, p. 12:** "Somente serão classificadas as propostas que atingirem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos na Pontuação Técnica Avaliada — PTA [...] e que não obtenham

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

pontuação igual a zero em qualquer dos Quesitos A, B ou C."

Anexo D, p. 144: "50 pontos na Pontuação Técnica Total Avaliada (PTA); 15 pontos no Quesito A; 10 pontos no Quesito B; 25 pontos no Quesito C."

A Comissão não pode definir depois da entrega qual conjunto aplicará. A regra deve ser reconciliada, publicada e vinculante. A nota mínima parcial não é proibida em abstrato. Sua validade depende de demonstração, no planejamento, de que o quesito representa qualidade relevante para o resultado pretendido, de que o patamar escolhido é pertinente e proporcional e de que a deficiência não pode ser compensada sem comprometer a finalidade do objeto. Requerem-se a motivação, as simulações e a regra única aplicável, e não a conclusão de que todo corte por quesito seja ilegal.

O Quesito A soma 34 pontos brutos e é limitado a 25; o B soma 48 e também é limitado a 25. Os tetos e a concentração de pontos devem ser explicados em relação aos produtos, riscos e resultados esperados.

2. Efeito econômico condicionado da ponderação $^{70}/_{30}$

O Anexo X estabelece `NPT = (PTA/PTMaior) × 10`, `NPC = (PCMenor/PCA) × 10` e `NF = (7 × NPT) + (3 × NPC)`. A fórmula é algebricamente coerente com a ponderação $^{70}/_{30}$, admitida pelo art. 36, § 2º. A impugnação não sustenta erro matemático nem ilegalidade abstrata do peso.

Sob as premissas declaradas — líder técnico com nota 10, preço relativo 100 e fórmula inversa de preço do Anexo X —, um desafiante com nota técnica 9 precisaria de preço relativo aproximado de 76,67 para empatar; com nota 8, de 53,33; e com nota 7, de 30. Os números não demonstram resultado necessário do certame, antieconomicidade, inexequibilidade ou dano. Apenas mostram que diferenças técnicas podem ter efeito econômico relevante e reforçam a necessidade de simulações oficiais, critérios objetivos e memória da ponderação.

O Anexo X deve indicar se o cálculo preserva a precisão integral em NPT e NPC, em que etapa ocorre eventual truncamento ou arredondamento, quantas casas são mantidas na NF e como se resolve o empate. A memória deve conservar os valores não truncados. No exemplo `PTA=80`, `PTMaior=90`, `PCMenor=950`, `PCA=1.000`, a NF é 90,66 se NPT e NPC forem

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

truncadas antes da ponderação, e 90,72 se a precisão integral for mantida até o truncamento final. A diferença demonstra risco potencial de alteração da classificação, não alteração efetivamente ocorrida.

A orientação oficial do TCU e os Acórdãos $^{607}/_{2017}$ e $^{508}/_{2018}$-Plenário, embora formados sob regimes anteriores, reforçam a utilidade de simulações e de motivação dos pesos. 2 5

IV. O TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA EXIGE JUSTIFICATIVA INDIVIDUAL

O item 7 do Termo de Referência define **Sênior = 10 anos, Pleno = 5 anos e Júnior = 1 ano**. Para o coordenador e dois profissionais-chave, a Tabela 4 trata formação, **dez anos na área de atuação correspondente**, experiência temática mínima e conselho profissional como requisitos obrigatórios. Não foi localizada exigência autônoma de dez anos desde a colação de grau, nem pontuação progressiva por cada ano excedente.

A distinção é relevante: o marco temporal não gera pontos por si, mas condiciona o atendimento da função e, conjugado com o corte de 15 pontos no Quesito A, pode produzir desclassificação. Para outros perfis, os anos também condicionam a execução e a composição de custos.

O TR apresenta justificativa geral baseada na Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, maturidade, complexidade, mitigação de riscos, qualidade e redução de retrabalho. Essa justificativa não individualiza, por função, por que exatamente dez, cinco ou um ano são indispensáveis, quais riscos cada marco mitiga e por que experiência materialmente equivalente ou superior não seria suficiente.

O Acórdão $3.^{356}/_{2015}$-TCU-Plenário é **precedente analógico, formado sob regime jurídico anterior**, sobre contratação da própria AGEVAP e objeto relacionado a resíduos sólidos. Sua utilidade é exigir justificativa expressa de tempo de formação ou experiência quando a condição for imprescindível e parâmetros necessários, suficientes e pertinentes. Ele não estabelece proibição abstrata de senioridade nem decide a validade deste edital sob a Lei nº $14.^{133}/_{2021}$. 3

A exigência de 10, 5 ou 1 ano somente deve ser mantida se a Administração demonstrar, para cada função, o nexo com atribuições, produtos, riscos e responsabilidade. Onde não houver essa demonstração, deve avaliar a retirada ou recalibração do marco e admitir experiência materialmente equivalente ou superior, mediante critério objetivo. O pedido não presume que

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A0F8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A0F8.

todo profissional com menor tempo seja apto nem que todo profissional com maior tempo possua experiência pertinente.

V. O QUESITO C NÃO PERMITE REPRODUZIR A NOTA DENTRO DAS FAIXAS

A Tabela 8 atribui 0 ao conteúdo não abordado, 1-30 ao "Insuficiente", 31-70 ao "Regular", 71-85 ao "Bom" e 86-100 ao "Excelente". Os descritores mencionam abordagem, coerência, clareza, objetividade, completude e qualidade da apresentação. Não há subindicadores ou pesos capazes de explicar, por exemplo, a diferença entre 31 e 70.

> **Tabela 8, p. 151:** a faixa "Regular" vai de "31 a 70"; a metodologia de avaliação considera, entre outros elementos, a "qualidade da apresentação".

O problema não é a existência de nota parcial. É a falta de regra verificável para escolher o percentual dentro de faixas amplas e a referência à comparação com os demais licitantes sem método de normalização. A motivação posterior prevista no item 9.2.7 não pode criar o critério que deveria orientar as propostas.

Os Acórdãos 1.$^{169}/_{2022}$ e 1.$^{257}/_{2023}$-TCU-Plenário exigem objetividade, proporcionalidade e detalhamento dos critérios. 6

A cláusula 9.2.7 exige avaliação individualizada, objetiva e motivada. Quando a Comissão atribuir notas a quesitos de natureza qualitativa, o art. 37, § 1º, exige banca composta por, no mínimo, três membros. O PDF auditado não permite confirmar o ato de designação, a composição, a qualificação ou os impedimentos da Comissão; a ausência de publicação não prova que a banca inexista. Requer-se a exibição do ato de designação, da composição e da qualificação dos membros, bem como do modelo de ficha ou relatório que registre evidência, página da proposta, subcritério e justificativa da nota.

VI. A ORDEM DOS ATESTADOS E OUTROS RECORTES DO QUESITO B EXIGEM CORREÇÃO

O Quesito B permite até oito atestados, valida no máximo cinco e determina a avaliação na ordem de apresentação. A mesma carteira pode produzir notas distintas apenas pela ordem

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

física: B.7, B.8, B.9, B.4 e B.5 somam 19 pontos; B.1, B.2, B.3, B.4 e B.5 somam 34, limitados ao teto de 25. O efeito não depende da experiência disponível, mas da ordenação documental.

> **Anexo D, pp. 148–149:** "Poderão ser apresentados até 8 (oito) atestados [...] porém, no máximo, 5 (cinco) serão validados" e "Os atestados serão avaliados na ordem de apresentação".

Requer-se que a Administração elimine essa dependência ou publique, antes da apresentação, critério objetivo de seleção dos documentos admissíveis, preservando ou justificando o limite global de cinco atestados e o teto de 25 pontos. Não se pede, por presunção, que todos os documentos sejam pontuados nem que o teto seja abolido.

No Quesito A, o coordenador deve comprovar liderança por um atestado. O instrumento não explica por que a experiência integrada precisa constar de documento único. Deve admitir somatório, salvo demonstração técnica da imprescindibilidade da unidade integrada.

O item B.3 atribui oito pontos a projeto de Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos, embora não tenha sido localizado produto correspondente no TR. A AGEVAP deve demonstrar o nexo com o objeto ou retirar/reformular o item.

A duplicação física de atestado já apresentado em A para sua avaliação em B cria risco formal. Deve-se admitir remissão inequívoca ou cópia adicional sem perda da prova, mantendo a avaliação separada da experiência do profissional e da empresa. O relatório deve identificar titular, objeto, função, profissional que executou o serviço e fato que gerou cada ponto.

O art. 36, § 3º, e o art. 37, III, admitem a consideração do desempenho pretérito do licitante, nos termos da regulamentação aplicável. A matriz não apresenta rubrica expressa que permita identificar se essa dimensão foi considerada. Isso não torna o edital inválido por si: a Administração pode justificar a não adoção do fator. Requer-se que informe se o desempenho pretérito será avaliado, qual documento e método seriam utilizados e onde a regra está publicada, ou que justifique sua não aplicação. Atestado de objeto executado não se confunde automaticamente com avaliação de desempenho, e nenhum fator novo pode ser criado depois da abertura.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

VII. HABILITAÇÃO, PONTUAÇÃO E EXECUÇÃO DEVEM PERMANECER SEPARADAS

O edital distribui formalmente os envelopes e as fases, mas o item 9.2.8 menciona capacidade técnica e disponibilidade de equipe para a adjudicação dos dois lotes, enquanto o TR remete parte da comprovação da equipe-chave à contratação e o Anexo D atribui efeito eliminatório a requisitos da proposta técnica. Essa combinação deixa incerto qual documento prova habilitação do art. 67, qual apenas pontua, qual é apresentado na assinatura e qual constitui obrigação de execução.

Não se afirma que a Administração necessariamente pretende usar todos esses documentos para inabilitar. Requer-se quadro vinculante contendo requisito, sujeito, finalidade, documento, envelope ou momento, possibilidade de somatório e equivalência, consequência do não atendimento e regra de substituição. É vedado usar documento de habilitação ou de contratação para alterar a nota se isso não estiver previsto na matriz publicada.

O art. 67 da Lei nº 14.$^{133}/_{2021}$ rege a habilitação técnica, cuja função é demonstrar capacidade mínima para executar o objeto. As exigências de atestados devem guardar relação com parcelas de valor significativo e relevante, e os quantitativos mínimos de habilitação devem observar os limites legais. Esses parâmetros não são automaticamente limites da pontuação classificatória dos Quesitos A e B. Inversamente, o fato de um atestado ser usado para pontuação não autoriza convertê-lo em requisito de habilitação nem criar prova adicional depois da abertura. Se requisito mínimo de equipe ou experiência também produzir desclassificação dentro da proposta técnica, sua necessidade, peso, corte e consequência devem ser motivados separadamente pelos arts. 18, IX, 36 e 37.

A disponibilidade deve poder ser demonstrada por vínculo societário, emprego, contrato civil, compromisso de contratação futura com anuência ou meio equivalente. O profissional cuja capacitação gerar pontos deve participar direta e pessoalmente da execução, nos termos do art. 38, com substituição apenas por experiência equivalente ou superior aprovada.

VIII. O ETP NÃO FOI LOCALIZADO NO PACOTE PUBLICADO

A relação das páginas 41-42 lista dez anexos e não inclui ETP. A página oficial lista "Edital" e "Aviso de Seleção". O PDF contém TR, cronograma, orçamento e matrizes, mas não peça identificada como Estudo Técnico Preliminar.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Esse fato **não prova inexistência, posterioridade ou insuficiência material** do ETP nos autos. O Acórdão 2.$^{273}/_{2024}$-TCU-Plenário registra que a Lei não obriga sua inclusão em todo edital. O ponto é que os arts. 18, IX, e 36, § 1º, exigem demonstração preparatória da relevância da qualidade superior aos mínimos e motivação dos critérios. Sem acesso ao estudo, não se auditam senioridade, cortes, pesos, lotes, regime, riscos e simulações. 1

Requer-se a exibição do ETP, dos atos de aprovação e da memória que sustenta os critérios. Somente após o confronto será possível concluir pela suficiência ou pelo vício da fase preparatória. Há, ainda, três identificadores que devem ser conciliados por certidão:

`03003.000006/2026-92`
`00001.000296/2025`
`00039.002956/2026-56`

IX. A MINUTA CONTRATUAL E A LÓGICA DE MEDIÇÃO DEVEM SER INDIVIDUALIZADAS

1. Minuta com campos não preenchidos

O Anexo VIII mantém `xxx` para número SIGA, contrato, partes, representantes, processo, instrumento, resolução, objeto, prazo, valor, dotação e anexos. Também se refere a "garantia contratual do bem a ser fornecido" e a `ANEXO XX` .

A falha não é estética. O art. 92 da Lei nº 14.$^{133}/_{2021}$ exige cláusulas que permitam conhecer o objeto e seus elementos, a vinculação ao edital e à proposta, o regime, o preço e o pagamento, os critérios de medição, os prazos, o crédito, a matriz de riscos quando cabível, garantias, responsabilidades, penalidades e extinção. Os placeholders impedem a compreensão integral das obrigações e podem afetar o preço. Requer-se minuta individualizada e coerente, com republicação e reabertura do prazo se a correção afetar as propostas.

2. EPU, macroprodutos e fator K

O edital deve explicitar a lógica operacional que prevalece. Se mantida a empreitada por preço unitário, devem ser publicados quantitativos, unidades, boletins, limites, gatilhos dos itens condicionais e forma de converter execução em preço devido. Se os percentuais dos oito produtos P1-P8 da Tabela 3, p. 124, forem a base econômica da remuneração, devem ser definidos produto completo, aceite, entrega parcial, revisão, glosa, teto e relação com preços unitários. É admissível modelagem combinada somente se a relação entre produto,

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

quantitativo, preço e pagamento for expressa e reproduzível antes da proposta.

> **Edital, p. 35, item 16.7:** "O pagamento de cada medição será condicionado à aprovação formal do produto correspondente, conforme percentuais, entregáveis e critérios de aceite definidos no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro."

A condição de aprovação não é o problema. O saneamento deve detalhar entrega parcial, revisão, glosa, itens condicionais e conversão entre unidades executadas e valor devido.

As páginas 138-141 usam "Custo total com K", mas não definem fórmula, componentes, encargos, tributos, data-base ou precisão. Os totais fecham – não se alega sobrepreço –, mas a planilha não é reprodutível sem a memória.

3. Pontos instrutórios secundários

Os seguintes pontos são pedidos de esclarecimento, instrução ou saneamento, e não prova autônoma de dano: memória do fator K e das fontes; gatilhos e limites dos itens condicionais; cronograma lógico; justificativa dos lotes; matriz de riscos; subcontratação e licenciamento. A cautela principal permanece concentrada na minuta não individualizada, na avaliação técnica, nos requisitos eliminatórios e na medição/pagamento.

As durações publicadas somam 1.235 dias em cronograma de 16 meses, com atividades sobrepostas. Isso não prova impossibilidade; exige predecessoras, marcos, análise, revisão e caminho crítico. Nove áreas foram agrupadas em dois lotes sem estudo publicado de logística e custos por área. A matriz de riscos aparece como produto futuro; laboratórios, sondagens e topografia convivem com vedação genérica de subcontratação; e o licenciamento depende de terceiros sem alocação completa de prazos e custos.

X. PEDIDO DE SUSPENSÃO

A plausibilidade decorre de fatos literais: conflito entre regras eliminatórias, faixas qualitativas amplas, ordem física dos atestados, senioridade sem memória individual localizada, minuta com placeholders e falta de regra operacional completa de medição e pagamento. O perigo é a abertura sob critérios que podem precisar de correção material, com risco de refazimento e desigualdade.

A suspensão é temporária, adequada e reversível. Deve alcançar a sessão publicada e os atos

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

subsequentes diretamente dependentes das regras impugnadas, apenas até decisão fundamentada e eventual saneamento. Se a data ou a fase do certame tiverem sido alteradas, o pedido deve ser adaptado ao ato efetivamente existente.

Para evitar excesso argumentativo, os fundamentos cautelares ficam restritos a: (i) minuta contratual não individualizada; (ii) regra conflitante de cortes; (iii) gradação qualitativa sem âncoras; (iv) senioridade sem memória individual localizada; e (v) medição/pagamento sem lógica operacional suficientemente definida. Os demais pontos são pedidos de exibição, esclarecimento ou saneamento, sem afirmação de dano consumado, fraude, direcionamento, sobrepreço ou dupla contagem.

XI. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. o conhecimento da impugnação;
2. a suspensão da sessão de 16/11/2026 e dos atos subsequentes que dependam diretamente das regras impugnadas, até decisão fundamentada e eventual saneamento, sem prejuízo da adequação se a data ou a fase tiverem sido alteradas;
3. a exibição dos documentos diretamente relacionados aos achados: ETP e aprovações; justificativas dos pesos, cortes e senioridade; ato e composição da banca; quadro de habilitação, pontuação e execução; minuta final; memória do fator K e orçamento; critérios de medição e pagamento; matriz de riscos; justificativa dos lotes; fonte financeira e vínculo com o INEA; erratas, esclarecimentos e resposta;
4. a certificação do vínculo entre os processos `03003.000006/2026-92` , e `00001.000296/2025` ; `00039.002956/2026-56`
5. a publicação de memória individual por função para os marcos de 10, 5 e 1 ano, com retirada ou recalibração do que não for demonstrado e critério objetivo de equivalência;
6. a reconciliação entre a cláusula 6.3, o Anexo D e o Anexo IX, com motivação e simulações dos cortes;
7. a definição completa da precisão, do truncamento ou arredondamento de NPT, NPC e NF, por lote, e do desempate;
8. a substituição da Tabela 8 por matriz com subcritérios, pesos, evidências, âncoras e gradação reproduzível;

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

9. a eliminação da dependência da ordem física dos atestados ou a publicação de critério prévio e objetivo de seleção, com justificativa do limite de cinco e do teto de 25;
10. a motivação ou retirada/reformulação do B.3 e do atestado único de liderança, admitindo somatório quando a unidade integrada não for imprescindível;
11. a harmonização de autenticação, diligência e remissão documental, com avaliação separada da experiência profissional e empresarial;
12. a publicação de quadro que diferencie habilitação, pontuação, contratação e execução, sem criação posterior de prova;
13. a demonstração da participação direta e pessoal dos profissionais pontuados e disciplina de substituição equivalente ou superior;
14. a informação sobre desempenho pretérito e sua regulamentação, ou a justificativa de não adoção, vedado fator novo após a abertura;
15. a publicação de minuta contratual completa e coerente com o art. 92;
16. a explicitação da relação entre EPU, produtos P1-P8, quantitativos, aceite, glosa, contingências e pagamento, além da memória do fator K;
17. os esclarecimentos sobre cronograma lógico, lotes, riscos, subcontratação e licenciamento;
18. a republicação do instrumento na mesma forma de divulgação e a reabertura integral do prazo quando a alteração, inclusão documental ou nova regra puder afetar a formulação, comparação ou avaliação das propostas; se a AGEVAP entender que não há esse efeito, deverá motivar expressamente a conclusão nos termos do item 11.6;
19. a resposta expressa e individualizada a cada núcleo, com documentos e páginas que sustentem eventual manutenção; e
20. a preservação, e a juntada quando já produzidos, dos registros de áudio e vídeo da sessão, das versões do edital, dos logs de publicação e dos atos praticados, com informação expressa se algum registro ainda não existir.

Termos em que,

Pede deferimento.

Alegre/ES, 01 de outubro de 2026.

FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA
OAB/ES nº 20.454
CPF nº 098.980.407-00

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Referências

1. Lei nº 14.$^{133}/_{2021}$ – Planalto.
2. Técnica e preço – TCU.
3. Acórdão 3.$^{356}/_{2015}$-TCU-Plenário – AGEVAP.
4. Acórdão $^{607}/_{2017}$-TCU-Plenário.
5. Acórdão $^{508}/_{2018}$-TCU-Plenário.
6. Acórdão 1.$^{169}/_{2022}$-TCU-Plenário.
7. Acórdão 1.$^{257}/_{2023}$-TCU-Plenário.
8. AGEVAP – Concorrência nº $^{12}/_{2026}$.
9. AGEVAP – Diretoria Executiva.
10. Acórdão 2.$^{273}/_{2024}$-TCU-Plenário.

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

Rua Dulcino Pinheiro, 65, Ed. Oliveira, sala 102, Centro, Alegre/ES, 29.500-000
Telefax: (28) 3552-2812 / Cel.: (28) 99935-9360 / (28) 99935-7310
flavianefonseca@gmail.com / danyelsueth@gmail.com

Este documento foi assinado eletronicamente por FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B68-CC71-2C90-A6A8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1B68-CC71-2C90-A6A8 ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1B68-CC71-2C90-A6A8

Hash do Documento

B76A3FD31B3445B16EB48B5C7ED9356014346518683F775D8B9106F7D22354CD

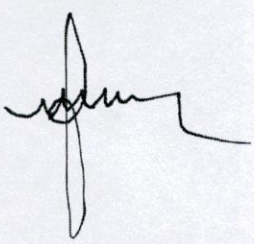
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2026 é(são) :

☑ FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA - 098.980.407-00 em 02/10/2026 13:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

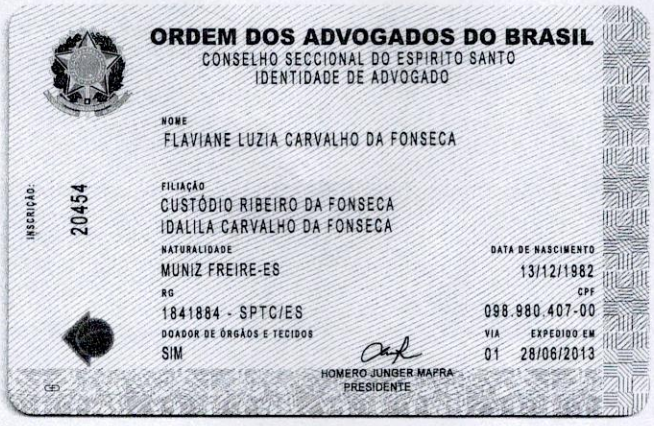
Evidências

Client Timestamp Fri Oct 02 2026 13:50:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -20.763048911492767 Longitude: -41.531420821119966 Accuracy: 124
IP 187.94.220.87
Identificação: Por email: flavianefonseca@gmail.com
Assinatura:



Hash Evidências:

FA9B0ADA3308AB4F1B774A2D814B5AFA6FEAD69DE591B89CC0A663843378E35B



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO ESPIRITO SANTO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA

INSCRIÇÃO: 20454

FILIAÇÃO
CUSTÓDIO RIBEIRO DA FONSECA
IDALILA CARVALHO DA FONSECA

NATURALIDADE
MUNIZ FREIRE-ES

DATA DE NASCIMENTO
13/12/1982

RG
1841884 - SPTC/ES

CPF
098.980.407-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
SIM

VIA 01
EXPEDIDO EM 28/06/2013

HOMERO JUNGER MAFRA
PRESIDENTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11108796

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **098.980.407-00**

Nome: **FLAVIANE LUZIA CARVALHO DA FONSECA**

Data de Nascimento: **13/12/1982**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **29/01/2001**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:54:14** do dia **02/10/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **1666.F94F.17A2.7DC6**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

ANEXO — MEMÓRIA DE CÁLCULOS

Concorrência AGEVAP nº 12/2026

Finalidade: documentar cálculos citados nas peças, sem converter premissas condicionadas em fatos consumados.

1. Cortes técnicos

Quesito	Máximo	Mínimo	Percentual mínimo
A — equipe	25	15	60%
B — empresa	25	10	40%
C — metodologia e plano	50	25	50%
Total	100	50	50%

As tabelas internas permitem 34 pontos brutos no A e 48 no B, mas cada nota é limitada a 25. O resultado demonstra apenas a arquitetura do edital.

2. Fórmula de técnica e preço

O Anexo X define:

```
NPT = (PTA / PTMaior) × 10
NPC = (PCMenor / PCA) × 10
NF = (7 × NPT) + (3 × NPC)
```

As escalas são compatíveis e reproduzem a ponderação 70/30. A simulação abaixo indexa o preço do líder técnico em 100 e assume que o concorrente desafiante apresenta o menor preço, recebendo NPC 10. A nota do líder em preço é `10 × preço_desafiante/100`.

NPT do líder	NPT do desafiante	Preço máximo do desafiante para empate	Desconto frente ao preço 100
10	9	76,67	23,33%
10	8	53,33	46,67%
10	7	30,00	70,00%
10	6	6,67	93,33%

O cenário mostra sensibilidade econômica da nota técnica. Não prova antieconomicidade nem irregularidade do peso legal. Justifica exigir critérios técnicos reprodutíveis e simulações preparatórias.

3. Ordem dos atestados do Quesito B

Para a mesma carteira de oito atestados, o edital valida no máximo cinco e segue a ordem de apresentação.

`B.7 + B.8 + B.9 + B.4 + B.5 = 3 + 3 + 3 + 5 + 5 = 19 pontos`

`B.1 + B.2 + B.3 + B.4 + B.5 = 8 + 8 + 8 + 5 + 5 = 34 pontos`, limitados a **25**.

A diferença de 6 pontos decorre apenas da ordem física. O cálculo não depende da identidade da licitante.

4. Truncamento

Premissas: `PTA=80`, `PTMaior=90`, `PCMenor=950` e `PCA=1.000`.

Se NPT for truncada antes da NF: `NPT=8,88`, `NPC=9,50` e `NF=7×8,88 + 3×9,50 = 90,66`.

Se a precisão integral for preservada até a NF: `NF=7×(80/90×10) + 3×9,50 = 90,7222...`, truncada para **90,72**.

A diferença é de 0,06 ponto. O edital precisa informar quando ocorre o truncamento.

5. Cronograma

As durações publicadas são:

`60 + 150 + 150 + 195 + 220 + 170 + 135 + 155 = 1.235 dias`

O prazo global é de 16 meses e o gráfico prevê paralelismo. A soma não prova impossibilidade porque atividades podem sobrepor-se. Ela demonstra a necessidade de rede lógica com predecessoras, marcos, análise, revisão e caminho crítico.

6. Valores dos lotes

`R$ 8.399.911,64 + R$ 7.158.742,73 = R$ 15.558.654,37`

Os lotes fecham com o valor global divulgado. A crítica ao orçamento não é erro de soma, mas ausência de memória do fator K e de elementos de composição.

7. Parcela de 4% — referência do art. 67, § 1º

Os valores de 4% são:

- valor global: `R$ 15.558.654,37 × 4% = R$ 622.346,17`;
- Lote 1: `R$ 8.399.911,64 × 4% = R$ 335.996,47`;
- Lote 2: `R$ 7.158.742,73 × 4% = R$ 286.349,71`.

Esses valores são apenas referência para eventual habilitação técnico-operacional. Não se aplicam automaticamente aos quesitos de pontuação A e B.

8. Limites da memória

A memória não interpreta documento ausente, não afirma sobrepreço, não pressupõe execução das posições mensais e não conclui inexequibilidade. Os cenários de preço dependem integralmente da fórmula publicada e das premissas expressas acima.

Referências

1. Lei nº 14.133/2021 — Planalto.
2. Técnica e preço — TCU.



ANEXO — QUADRO CONSOLIDADO DE ACHADOS

Concorrência AGEVAP nº 12/2026

Arquivo auditado: edital integral, 191 páginas físicas

SHA-256: `4e4bb2fdcb03f0bcc5690d0dc1c2ca92179a9cfbc2093af711732e89d47eb0cf`

Corte probatório externo: 21/09/2026, horário de Brasília

ID	Achado verificável	Prova	Confronto	Risco	Providência
A01	Senioridade de 10/5/1 anos e 10 anos obrigatórios em A1–A3	TR pp. 63–67; Tabela 4, pp. 145–147	Motivação geral pelo DNIT, sem memória individual por função	Restrição potencial e custo de equipe	Publicar memória; retirar/reduzir o que não for imprescindível; admitir equivalência
A02	Regras mínimas não reconciliadas	p. 12, item 6.3; p. 144	Item 6.3 exige 50 e veda zero; Anexo D acrescenta 15/10/25	Desclassificação por conjunto escolhido depois	Fixar regra única, justificar e republicar se material
A03	Quesito C usa faixas 1–30, 31–70, 71–85 e 86–100	p. 151, Tabela 8; duplicada na p. 188	Sem subpesos para diferenciar notas dentro da faixa	Julgamento não reprodutível; efeito econômico elevado	Criar subcritérios, evidências e pesos
A04	Atestado único para liderança do coordenador	p. 145	Não demonstrada imprescindibilidade da prova em um documento	Formalismo e perda de nota A	Admitir somatório ou justificar unidade integrada
A05	Quesito B limita a oito atestados, valida cinco e segue ordem de apresentação	pp. 148–149	A mesma carteira pode valer 19 ou 25 apenas pela ordem	Estratégia do envelope prevalece sobre experiência	Eliminar a dependência da ordem ou fixar critério prévio e objetivo, preservando ou justificando o limite
A06	B.3 pontua projeto de ETR com oito pontos	p. 149	Não localizado produto de ETR no escopo do TR	Pontuação por experiência sem nexo demonstrado	Explicar o nexo ou retirar/reformular
A07	A e B exigem duplicação física do mesmo atestado	p. 148	Documento já disponível pode ser desconsiderado por forma	Ônus desnecessário	Admitir remissão/cópia sem perda da prova
A08	Habilitação técnica não está separada de pontuação e execução	capítulo 8, pp. 15–21; p. 24; pp. 61–81	Momentos e consequências documentais incompatíveis	Inabilitação/desclassificação assimétrica	Criar quadro único e seção autônoma

ID	Achado verificável	Prova	Confronto	Risco	Providência
A09	ETP não identificado entre os arquivos e anexos publicados	pp. 41–42; página oficial	Art. 36, § 1º, exige demonstração no ETP	Motivação da técnica e preço não auditável	Disponibilizar e, se insuficiente, refazer a fase preparatória
A10	Três identificadores processuais	pp. 1/25; p. 43; página oficial	Vínculo não certificado	Dúvida sobre versão e aprovação	Emitir certidão de conciliação
A11	Minuta com `xxx`, `ANEXO XX` e referência a bem fornecido	pp. 167–180	Não individualiza contrato futuro	Preço e obrigação imprevisíveis	Publicar minuta final e republicar se material
A12	EPU e preços unitários convivem com pagamento percentual por produto	pp. 1, 13, 35, 124 e 130	Não há regra de conversão de unidades em valor devido	Medição, glosa e aditivo incertos	Definir lógica operacional reproduzível e aceite parcial
A13	"Custo total com K" sem fórmula publicada	pp. 138–141	Não há K, BDI, encargos, tributos ou data-base	Orçamento não reprodutível	Publicar memória e planilha editável
A14	Oito durações somam 1.235 dias em prazo global de 16 meses	pp. 130 e 137	Paralelismo sem rede lógica e caminho crítico	Preço/equipe/penalidade incertos	Publicar cronograma lógico
A15	Nove áreas agrupadas em dois lotes	pp. 59–60 e 142–143	Sem justificativa publicada de logística/custos por área	Restrição e subsídio cruzado	Publicar estudo de parcelamento e custos
A16	Itens "quando aplicável" sem gatilho e regra econômica	pp. 57, 109–115	Escopo definido após a contratação	Alteração e pagamento imprevisíveis	Matriz condição–quantidade–preço–prazo
A17	TR prevê matriz futura no Produto 1;	p. 88; p. 170	Não localizada matriz contratual de alocação	Precificação desigual	Publicar matriz contratual ou

ID	Achado verificável	Prova	Confronto	Risco	Providência
	minuta diz “quando houver”		publicada antes da proposta		justificar sua dispensa
A18	TR prevê serviços especializados; minuta veda subcontratação salvo autorização em `ANEXO XX`	pp. 88, 91 e 171	Parcelas autorizadas não individualizadas	Exequibilidade e custo incertos	Disciplinar parcelas e responsabilidades
A19	O truncamento em duas casas não indica a etapa	pp. 190–191	Exemplo produz NF 90,66 ou 90,72	Alteração possível do ranking	Definir precisão e truncamento únicos

Conclusão probatória

Os achados prioritários para eventual cautelar são A01–A03, A05, A11 e A12, porque afetam requisitos eliminatórios, comparabilidade, contrato e pagamento. A08–A10 e A13–A18 justificam exibição, esclarecimento ou saneamento. A formulação correta de A09 é **ETP não localizado no pacote publicado**, e não inexistência do documento. Nenhum achado prova fraude, direcionamento, sobrepreço ou dano consumado.

Condição de uso no TCE-RJ

Este quadro prova fatos do edital. A competência do TCE-RJ é apoiada pela página oficial que vincula a Concorrência ao CG INEA nº 068/2022 e pela Resolução Guandu nº $^{203}/_{2026}$, que relaciona o PAAD de 2026 ao FUNDRHI, determina a continuidade das ações pela entidade delegatária e identifica a ação 5.4.1.1 de resíduos sólidos como em andamento. O contrato-base consultado prevê vigência até 31/12/2025; por isso, o termo aditivo e a rubrica específica devem ser exibidos pela AGEVAP/INEA para completar a cadeia formal.

Referências

1. Lei nº $14.^{133}/_{2021}$ — Planalto.
2. Acórdão $3.^{356}/_{2015}$-TCU-Plenário.
3. AGEVAP — Concorrência nº $^{12}/_{2026}$.